



PUBLICADO

Extrema, 16 / 12 / 2020

LEI Nº 4.300

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Mayara Aparecida Leonardi**, neste ato representada por sua genitora Sra. Francielle Ferreira, cédula de identidade nº MG-14.080.505 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 076.425.466-96, residentes e domiciliadas na Rua Brunilda Ferrari de Araujo Campos, nº 175, Bairro Residencial Tenentes III, Extrema-MG, **no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear a aquisição de 1 (um) colchão pneumático.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Agostinho Matheus Carrenho**, portador da cédula de identidade nº 4.696.022-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 479.633.018-68, residente e domiciliado na Zona Rural, Bairro Salto de Cima, s/nº, Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), para custear a aquisição de aparelho auditivo.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Cláudia Rosa da Silva**, portadora da cédula de identidade nº MG-19.973.054 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 039.896.964-75, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 140, Bairro Centro, Extrema - MG, **no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para custear a realização de microcirurgia para tumor cerebral - Hipófise.**



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria Elizângela Alves Teixeira**, portadora da cédula de identidade nº MG-23.509.660 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 279.330.078-05, residente e domiciliada na Rua São Judas Tadeu, nº 29, Bairro Jardim São Cristóvão, Extrema - MG, **no valor de R\$ 350,90 (trezentos e cinquenta reais e noventa centavos), para custear a aquisição de óculos com lentes corretivas.**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **João Antônio Francisco Marinho**, portador da cédula de identidade nº 12.113.420-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 817.889.758-04, residente e domiciliado na Rua Valentim Gomes da Rocha, nº 50 A, Bairro Vila Rica, Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), para custear a realização de 1 (uma) aplicação da medicação Anti – VEGF Avastin, em ambos os olhos.**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Anejane Bezerra da Silva**, portadora da cédula de identidade nº MG-22.437.630 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 068.920.414-00, residente e domiciliada na Zona Rural, Bairro da Roseira, s/nº, CX 22 - B, Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custear a realização de 30 (trinta) sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica.**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Bernadete de Miranda Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 10.580.735-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 031.562.928-26, residente e domiciliada na Rua Espanha, nº 225, Bairro Jardim Europa, Extrema - MG, **no valor de R\$ 356,40 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para custear a realização do exame Tap – Teste.**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Marcelo Aparecido Rosseto**, portador da cédula de identidade nº 29.751.644-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 293.039.638-57, residente e domiciliado na Rua José Lins do Rego – Jardim dos Poetas, nº 78 B, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG, **no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), para custear a realização do exame de Pet-Scan.**

**PREFEITURA
DE EXTREMA**



PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5202

Art. 9º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 10 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -